



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO Nº 0339

APROVA LOTEAMENTO URBANO DENOMINA-
DO DE "JARDIM CAROLINA" E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O "PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA - ESTADO DO PARANÁ" no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 66, inciso XXII, da Lei Orgânica deste Município, e considerando,

A - O requerimento da empresa "MARCIA HELENA LAINO PASQUINI" - CGC/MF: 85.478.865/0001-10 - contido no processo administrativo nº. 6211/92, protocolado em 17 (dezesete), de 11 (novembro) do ano de 1992 (hum mil novecentos noventa e dois), requerendo a aprovação do loteamento urbano em tela;

B - Que a empresa supra mencionada é proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento urbano, conforme matrícula nº. 3519, do Cartório Registro de Imóveis - 2º OFÍCIO - Comarca de Umuarama - Estado do Paraná;

C - Que o imóvel denominado de lote de terras nº 7/F-7-REMANESCENTE-1, da subdivisão do lote nº 7/F-7-REMANESCENTE, da subdivisão do lote nº 7 - Gleba 14-Figueira - Colônia Núcleo Cruzeiro - Umuarama - Estado do Paraná, com a área de 33.529,38 M² (trinta e três mil, quinhentos vinte e nove metros, trinta e oito centímetros quadrados), encontra-se localizado dentro do perímetro da área de expansão urbana da Cidade de Umuarama, conforme LEI Nº 04/71, de 30 (trinta) de Março (03) do ano de 1.971 (hum mil novecentos e setenta e um);

D - Que o referido loteamento enquadra-se perfeitamente nas normas vigentes de parcelamento do solo e na Lei Federal nº 6766, de 19 (dezenove) de dezembro (12) do ano de 1.979 (hum mil novecentos setenta e nove), e na Lei Municipal de nº 1362, de 30 (trinta) de Outubro (10) do ano de 1989 (hum mil novecentos oitenta e nove), alterada pela Lei Complementar nº. 015/92, de 06 (seis) de abril (04) do ano de 1992 (hum mil novecentos noventa e dois), cujas exigências mínimas foram cumpridas, estando conseqüentemente de acôrdo com as regras do Município e a legislação pertinente em vigor;

E - Que a Secretaria de Obras e Urbanismo, deste Município, efetuou a aprovação dos projetos de "arborização", "redé de galerias de águas pluviais", "rede de água potável", e "rede de energia elétrica", juntamente com os Orgãos Estaduais competentes;

D E C R E T A

ARTIGO 1º - Fica "APROVADO" o LOTEAMENTO URBANO denominado de "JARDIM CAROLINA", encravado no imóvel retro mencionado e discriminado, com as seguintes características:



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

A - Composto de 06 (seis) quadras, divididas em 56 (cinquenta e seis) unidades de lotes, perfazendo uma área de 22.161,10 M2 (vinte e um dois cento e sessenta e um metros, deis centímetros quadrados);

B - Ruas, perfazendo uma área de 11.368,28 M2 (onze mil, trezentos e sessenta e oito metros, vinte e oito centímetros quadrados);

ARTIGO 2º - Ficam incorporadas ao Patrimônio Público do Município de Umuarama, que serão doadas pela requerente, cuja transferência, será efetuada de acordo com o Paragrafo Único, do artigo 35 da Lei Complementar nº 015/92, de 06 (seis) de Abril (04) do ano de 1992 (hum mil novecentos noventa e dois);

A - Rua "A", Rua "B", Rua "C", Rua "D" e Rua Mimososa, com uma área total de 11.868,58 M2 (onze mil, oitocentos sessenta e oito metros, cinquenta e oito centímetros quadrados);

B - Data nº 01 (um), data nº 02 (dois), data nº 03 (treis), data nº 04 (quatro) e data nº 05 (cinco), da quadra nº 06 (seis), com uma área total de 2.185,93 M2 (dois mil cento e oitenta e cinco metros, noventa tres centímetros quadrados).

Paragrafo Único: Em cumprimento ao Artigo 10, paragrafo 1º, letra "d", da Lei Orgânica do Município de Umuarama, a data nº 01 (hum), da quadra nº 06 (seis), com a área de 401,63 M2 (quatrocentos e um metros, sessenta e treis centímetros quadrados), fica destinada à futura Associação de Moradores.

ARTIGO 3º - Para garantia de execução de obras de infra-estrutura, ficam caucionados os imóveis a saber, mediante Escritura Pública de Caução, cujas despesas correção às expensas da requerente, tanto de lavratura como de registro:

A - REDE DE GALERIAS DE ÁGUAS PLU-

VIAIS:

UNIDADE	DATA	QUADRA	ÁREA/M2	AVALIAÇÃO/CR\$.
01	05	05	382,11	17.500.000,00
02	07	05	360,00	15.000.000,00
03	08	05	360,00	17.000.000,00
04	09	05	360,00	15.000.000,00
05	10	05	360,00	17.000.000,00
06	11	05	360,00	15.000.000,00
07	13	05	360,00	15.000.000,00
08	14	05	452,70	19.500.000,00
= T O T A I S =			2.994,81	131.000.000,00

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

0339

A - Composto de 06 (seis) quadras, divididas em 54 (cinquenta e seis) unidades de lotes, perfazendo uma área de 21.660,80 M2 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta metros, oitenta centímetros quadrados);

B - Ruas, perfazendo uma área de 11.868,58 M2 (onze mil, oitocentos sessenta e oito metros, cinquenta e oito centímetros quadrados);

ARTIGO 2º - Ficam incorporadas ao Patrimônio Público do Município de Umuarama, que serão doadas pela requerente, cuja transferência, será efetuada de acordo com o Paragrafo Único, do artigo 35 da Lei Complementar nº 015/92, de 06 (seis) de Abril (04) do ano de 1992 (hum mil novecentos noventa e dois);

A - Rua "A", Rua "B", Rua "C", Rua "D" e Rua Mimosa, com uma área total de 11.868,58 M2 (onze mil, oitocentos sessenta e oito metros, cinquenta e oito centímetros quadrados);

B - Data nº 01 (um), data nº 02 (dois), data nº 03 (três), data nº 04 (quatro) e data nº 05 (cinco), da quadra nº 06 (seis), com uma área total de 2.185,93 M2 (dois mil cento e oitenta e cinco metros, noventa e três centímetros quadrados).

Paragrafo Único: Em cumprimento ao Artigo 10, paragrafo 1º, letra "d", da Lei Orgânica do Município de Umuarama, a data nº 01 (um), da quadra nº 06 (seis), com a área de 401,63 M2 (quatrocentos e um metros, sessenta e três centímetros quadrados), fica destinada à futura Associação de Moradores.

ARTIGO 3º - Para garantia de execução de obras de infra-estrutura, ficam caucionados os imóveis a saber, mediante Escritura Pública de Caução, cujas despesas correção às expensas da requerente, tanto de lavratura como de registro:

A - REDE DE GALERIAS DE ÁGUAS PLU-

VIAIS:

UNIDADE	DATA	QUADRA	ÁREA/M2	AVALIAÇÃO/CR\$.
01	05	05	382,11	17.500.000,00
02	07	05	360,00	15.000.000,00
03	08	05	360,00	17.000.000,00
04	09	05	360,00	15.000.000,00
05	10	05	360,00	17.000.000,00
06	11	05	360,00	15.000.000,00
07	13	05	360,00	15.000.000,00
08	14	05	452,70	19.500.000,00
= T O T A I S =			2.994,81	131.000.000,00



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

0339

B - REDE DE ENERGIA ELÉTRICA

UNIDADE	DATA	QUADRA	ÁREA/M2	AVALIAÇÃO/CR\$.
01	02	03	360,07	35.000.000,00
02	07	03	420,39	38.000.000,00
03	02	05	375,00	22.000.000,00
04	03	05	401,62	20.000.000,00
= T O T A I S =			1.557,08	115.000.000,00

C - REDE DE ÁGUA POTÁVEL

UNIDADE	DATA	QUADRA	ÁREA/M2	AVALIAÇÃO/CR\$.
01	01	05	375,00	25.000.000,00
02	04	05	360,00	17.000.000,00
03	06	05	360,00	17.000.000,00
04	12	05	674,10	26.000.000,00
= T O T A I S =			1.769,10	85.000.000,00

D - ARBORIZAÇÃO

UNIDADE	DATA	QUADRA	ÁREA/M2	AVALIAÇÃO/CR\$.
01	03	03	360,07	35.000.000,00
= T O T A I S =			360,07	35.000.000,00

ARTIGO 4º - A requerente obriga-se à realizar e executar todas as obras de infra-estrutura retro especificadas, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação deste Decreto, sob pena de fazê-lo o próprio Município de Umuarama, incorporando ao Patrimônio Público Municipal todos os imóveis caucionados como garantia, independentemente de qualquer aviso, interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 29, da Lei Complementar nº 015/92, de 06 (seis) de Abril (04) do ano de 1992 (hum mil novecentos noventa e dois).



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

0339

ARTIGO 5º - Os imóveis objetos da caução do artigo 3º, deste Decreto, serão liberados do gravame e ônus da caução, de acordo com o estabelecido no artigo 34, parágrafo único, da Lei Complementar nº 015/92, de 06 (seis) de Abril (04) do ano de 1992 (hum mil novecentos noventa e dois);


ARTIGO 6º - Nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 015/92, de 06 (seis) Abril (04) de 1992 (hum mil novecentos noventa e dois) a requerente terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, à contar da data da publicação deste Decreto, para proceder o devido registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício da Comarca de Umuarama - Estado do Paraná, sob pena de caducidade deste Decreto;

ARTIGO 7º - A arborização do loteamento deverá ser efetuada de acordo com respectivo projeto, normas e instruções expedidas pela Secretária de Agricultura do Município;

ARTIGO 8º - Este Decreto, entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA - ESTADO DO PARANÁ, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro (11) do ano de 1.992 (hum mil novecentos noventa e dois).


ALEXANDRE CERANTO
Prefeito Municipal


JOSE LUIZ DE MORAES
Secretário de Administração


JOSE PENTO NETO
Procurador Jurídico

0105
Cadastro
pernal

ARTIGO 01

ARTIGO 02

ARTIGO 03

ARTIGO 04

Alterado Conforme
Dec No 094/2000
Williamauotti
DIV. SERVIÇOS GERAIS

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 29/11/92
DE Nº 5873
UMUANGAPETI 10/99
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

Alterado Conforme
Decreto No 068/2004
Williamauotti
DIV. SERVIÇOS GERAIS

PROF. DR. ...

PROF. DR. ...

PROF. DR. ...